

EVENTOS EM PARCERIA

A LIBERDADE DE NÃO TER MEDO - Prof. René Ariel Dotti

RESUMO:

O economista e filósofo Prof. Amartya Sen defende a tese de que não há possibilidade de desenvolvimento sem liberdade, e esta somente pode ser usufruída quando removidas as não-liberdades (unfreedoms) que emperram o desenvolvimento dos indivíduos e das sociedades. Por exemplo, um sistema de saúde precário e ineficiente, a falta de condições mínimas de higiene para uma habitação saudável, a falta de material escolar em um estabelecimento de ensino são circunstâncias que dificultam, senão impedem, o desenvolvimento de indivíduos, não havendo, aqui, portanto, de se falar propriamente na existência de liberdade.

AUTORA:

Ana Lucia Pretto – Professora do Mestrado em Direitos Humanos e Democracia do UniBrasil Centro Universitário.

“A maior das liberdades é a liberdade de não ter medo”, escreveu o Prof. René Ariel Dotti. O Prof. Dotti, como é conhecido no meio acadêmico, faz essa afirmação com a autoridade que lhe conferem tanto o estudo teórico, quanto a experiência. Professor Titular da Universidade Federal do Paraná, e advogado militante há mais de 50 anos, particularmente na área penal, entre as décadas de 60 e 80 o Prof. Dotti atuou religiosamente na defesa de cidadãos perseguidos durante o regime de ditadura militar. Nesse período, impetrou uma série de instrumentos de *habeas corpus* em favor de jornalistas, médicos, professores, na sua maioria paranaenses porém não apenas, sempre tendo como objetivo resguardar liberdades em suas múltiplas frentes. Um caso curioso é o do médico Dr. Jorge Karam, condenado pela então Auditoria da 5.ª Região Militar por práticas subversivas contra o regime. Disse o Prof. René Dotti, em memorial de apelação da condenação, dirigido ao Superior Tribunal Militar: “Entendeu o Conselho Permanente de Justiça, por três votos contra dois, que o sentenciado havia adquirido muitos livros nos anos de 1961 e 1962 e que os mesmos, pela quantidade, não poderiam servir ao uso próprio mas sim para ‘atender elementos do Partido Comunista’”. Tratava-se da defesa, pelo advogado, do exercício da liberdade de comprar livros.

O Prof. René Dotti lembra, aos seus ouvintes e leitores, outras liberdades. Liberdade de consciência; liberdade de cultos religiosos; liberdade de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação; liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, mediante condições; liberdade de locomoção física no território nacional; liberdade de reunião pacífica, sem armas, em locais abertos; liberdade de associação para



UNIBRASILEIRO

DIREITO



fins lícitos, todas elas protegidas por um sólido estatuto constitucional das liberdades, sob a vigente Constituição brasileira de 1988. Liberdade de amar e ser amado, assim como liberdade de morrer a própria morte (ainda que em vida), são também lembradas pelo ilustre Professor.

Apaixonado por sua profissão e determinado a preservar, e professar, o registro histórico de anos de obscuridade e repressão, o Prof. René Dotti compareceu ao auditório do UniBrasil que o homenageia tomando-lhe de empréstimo o nome, para fazer um escorço histórico daquele tempo. O encontro foi no dia 1.º de abril de 2015, data que marca cinquenta e um anos desde a implantação do regime militar no Brasil. Na ocasião, o Prof. Dotti iniciou a sua exposição dizendo: “O que houve foi um Golpe de Estado, e não uma Revolução. Revolução foi um eufemismo para mitificar o hilário de 1.º de abril de 1964.” Para a filósofa Hanna Arendt, de fato, revolução não teria havido, porque inexistente uma situação limítrofe na qual homens revoltados frente a abusos e crueldades voltam-se, com energia refundadora, e renovadora, contra os detentores de poder político em busca de garantir as suas mais essenciais liberdades: “Apenas onde um caminho de novidade esteja presente, e este caminho de novidade seja conectado com a ideia de liberdade, estamos nós autorizados a falar em revolução.” A revolução faz surgir o novo, e o novo deve implicar, necessariamente, em perseguir a própria autonomia com efetiva liberdade de ação.

Com o claro objetivo de manter acesa a memória de uma parte importante do período da história brasileira, compreendida entre

os anos de 1964 e 1985, o Prof. Dotti começou falando sobre o momento político de véspera da ditadura no país. Explicou a tentativa de golpe para impedir a posse do Presidente Juscelino Kubitschek, eleito em 1955, o comício na Central do Brasil, em 13 de março de 1964, a revolta dos marinheiros e fuzileiros navais, também em março de 1964 e, finalmente, a declaração de vacância do cargo de Presidente da República, então ocupado por João Goulart, para que se consolidasse a assunção do poder pelos militares. O Prof. Dotti seguiu focado em não apenas comunicar aos presentes a sua experiência de vida, como, mais do que isso, oferecer detalhes concretos que permitissem aos interlocutores mais novos conhecer, ao menos de uma maneira relativamente simples e bastante sumária, a dimensão da atitude repressiva dos dirigentes da nação à época: “Os estudantes que nasceram a partir da década de 80 devem manter esse registro histórico em memória”, disse o Professor. Sendo assim, passou a enumerar, para cada um dos cinco primeiros atos institucionais do regime, as medidas respectivamente implementadas com o objetivo de preservar a ordem política, econômica e social nacionais de então.

O Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964 - começou o Prof. Dotti -, fortaleceu as atribuições institucionais do Chefe do Poder Executivo, permitindo-lhe, por exemplo, suspender direitos políticos por 10 anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais. O Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, extinguiu os partidos políticos. O Ato Institucional n.º 3, de 5 de fevereiro de 1966, estendeu as eleições indiretas - já instituídas para o Presidente da República - a Governadores de Estado, sendo

os Prefeitos das capitais nomeados pelos respectivos Governadores. O Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, praticamente instituiu uma nova Constituição, ao fixar que o projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República deveria ser relatado, apreciado, discutido e votado pelo Congresso Nacional em prazos exíguos. Finalmente, o Ato Institucional n.º 5, o mais repressivo dentre os citados, extinguiu a garantia constitucional do *habeas corpus*, quando cometidos crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

À exceção do Ato Institucional n.º 4, porque especificamente destinado à convocação do Congresso para apreciação do projeto de Constituição então apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, todos os demais citados subtraíram, da apreciação judicial, determinados atos praticados com fundamento em suas normas. O Ato Institucional n.º 5, em particular, apequenou sensivelmente o - hoje fortalecido - Poder Judiciário. Isso porque referido ato extinguiu a garantia do *habeas*, e também suspendeu as garantias funcionais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade de magistrados (e de outros agentes políticos). Atualmente, a Constituição Federal de 1988 assegura, como direito fundamental, que qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito seja levada à apreciação do Poder Judiciário, sendo essa garantia, em situações de normalidade institucional, insuprimível, por configurar cláusula pétrea. Pode-se afirmar

que a Constituição brasileira 88, por integrar a sua filosofia com diferentes mecanismos voltados à proteção judicial das liberdades, prevê - aproveitando as palavras do jurista italiano Mauro Cappelletti - uma autêntica jurisdição constitucional das liberdades.

Finalizando, o Prof. René Dotti citou o movimento das Diretas Já, ressaltando a importância da emergência de novas lideranças na sociedade civil, como agentes de mobilização e transformação. E fez sua mensagem bastante clara aos ali presentes: "Mantenham sempre presente a consciência de nossa história para que possamos criar uma cultura de resistência. A maior resistência às violências do governo é o povo." A criação de uma cultura de resistência vai muito além de dogmatismos e autoritarismos. Criar uma cultura envolve fazer brotar, no interior do interlocutor, o sentimento de que algo é justo e correto a partir de um esforço de convencimento. Convencimento é papel importante na prática dos juristas, que são os artistas do direito. O artista do direito - ou, jurista - é aquele que consegue expressar, dar vazão, a uma verdade subjetiva que nasce com força e que quer comunicar algo, sobrepondo-se, não raro, à vontade daquele que a carrega. Para encerrar, concluiu o Professor: "Gritem, se for preciso: 'nunca mais, nunca mais.'"